



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 175566
UCI EXECUTORA : 170961 CGU/SFC/DE/DEFAZ
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 18101.000084/2006-11
UNIDADE AUDITADA : Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF
CÓDIGO : 170004
CIDADE : BRASÍLIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 175566, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 1/1/2005 a 31/12/2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 30/1/2006 a 24/2/2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade em 11/4/2006, mediante Ofício nº 10677/2006/DEFAZ/DE/SFC/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais no prazo máximo de 5 dias úteis. A Unidade apresentou novos esclarecimentos, mediante os Ofícios nº. 178 GABIN/SEAE/MF, de 18/4/2006, e nº 187 GABIN/SEAE/MF, de 20/4/2006, os quais foram devidamente considerados nos itens específicos do presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- CONTROLES DA GESTÃO
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- GESTÃO OPERACIONAL

Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem aleatória não-probabilística, para a seleção de itens contemplados em procedimentos específicos deste relatório.

II - RESULTADO DOS EXAMES

4 CONTROLES DA GESTÃO

4.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

4.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

4.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Relacionamos, a seguir, as determinações/recomendações exaradas pelo TCU, durante o exercício sob exame, e a situação verificada pela equipe quanto aos apontamentos efetuados e as medidas implementadas pela Unidade.

Número do Acórdão: 1.859/2005 - TCU 1ª Câmara (Relação nº 41/2005).
Assunto: Julgamento regular, com ressalvas, das contas da SEAE, referente ao exercício de 2003.
Descrição da Determinação/Recomendação: <i>"1.1 institua, junto à Secretaria de Planejamento e Investimento que monitora o Programa 'Gestão da Política de Regulamentação de Mercado', um indicador para medir a efetividade institucional da SEAE;</i> <i>1.2 solicite à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda - SPOA - MF previsão orçamentária específica para custeio administrativo;</i> <i>1.3 promova a compatibilidade entre as divergências dos saldos do Relatório de Movimentação de Bens e o SIAFI;</i> <i>1.4 cumpra, rigorosamente, os dispositivos do Decreto nº 93.872/86 e da Lei nº 8.666/93, concernentes ao regime de suprimento de fundos e licitações, respectivamente, observando que reincidência poderá ensejar considerações pela irregularidade de gestão;</i> <i>1.5 avalie a viabilidade, junto à Secretaria de Gestão da Casa Civil, da criação de uma carreira para atendimento aos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC."</i>
Providência(s) Informada(s) pela Unidade: Item 1.1 <i>"PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (EM 2004):</i> Foram realizadas reuniões com a SPOA e com outras Secretarias do Ministério da Fazenda para tratar do assunto e a Secretaria de Planejamento e Investimento Estratégico - SPI/MPOG foi consultada formalmente. Entretanto, de acordo com o memorando nº 008 COGPL/SPOA/SE/MF, de 11.10.2004, a interpretação da SPI é a de que não há indicadores para Programas de Gestão de Políticas , pelo fato de as ações deste tipo de programa serem ações consideradas meio, ou seja, voltadas para o próprio órgão da administração." Item 1.2 <i>"PROVIDÊNCIAS:</i> A SPOA negociou com a SPI/MPOG a inclusão de uma ação no programa de responsabilidade da Unidade Gestora (SEAE), para alocar recursos para o custeio administrativo. Essa providência foi implementada em 2005 mediante a criação de uma ação específica fins alocar dotação orçamentária para atender as despesas de custeio administrativo, qual seja: 04.126.0780.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa." Item 1.3 <i>"PROVIDÊNCIAS:</i> Foram realizados os acertos nos sistemas SIADS - Sistema Integrado de Administração de Serviços e SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal. A diferença de R\$ 24.107,27 a maior constante no SIAFI é referente ao lançamento de despesa na conta 1.4.2.1.2.51.00 - peças não incorporadas a imóveis - aquisição de persianas para a SEAE no ano de 2002." Em 20/4/2006, mediante Ofício nº 187/GABIN/SEAE/MF, a Unidade acrescentou: <i>"Comentário SEAE 1:</i> Foram realizados os devidos acertos, no exercício de 2004, referentes à diferença de R\$ 24.107,27, a maior, constante no SIAFI, conforme relatório extraído do SIADS/SIAFI. Portanto a determinação foi atendida. Vide Anexo I."

Item 1.4

"PROVIDÊNCIAS: Foram observadas e cumpridas as orientações emanadas do Decreto 93.872/86 e da Lei nº 8.666/93, concernentes ao regime de suprimento de fundos e licitações."

Item 1.5

"CONTEXTUALIZAÇÃO E PROVIDÊNCIAS: A SEAE passa, já há bastante tempo, por sérias dificuldades de pessoal, tendo em vista não possuir forma de provisão periódica de mão-de-obra especializada para suprir as necessidades de pessoal.

A quantidade de técnicos existentes, por conseqüência, é insuficiente. Muitos servidores pertencem à carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Gestor, a empresas públicas, a sociedades de economia mista ou à carreira de Analistas de Finanças e Controle, da Secretaria do Tesouro Nacional e outros tantos são titulares somente de cargo em comissão, não possuindo vínculo com a Administração.

Essa situação ocasiona uma elevada rotatividade de técnicos e se configura como o grande gargalo à execução das ações sob responsabilidade da SEAE.

Frente a essa situação, desde 2003 não só a SEAE, mas também a SDE e o CADE, que partilham das mesmas dificuldades de pessoal, vinham mantendo reuniões com a Secretaria de Gestão - SEGES/MPOG, no sentido de que fosse criada uma carreira para atendimento aos órgãos do SBDC.

A solução apontada pelo MPOG, em 2005, foi a criação de cargos específicos de Gestor para exercício nos órgãos do SBDC. Tal solução encontra-se formalizada no texto do Projeto de Lei nº 5.877/2005, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências, enviado recentemente ao Congresso Nacional, conforme se depreende dos dispositivos abaixo citados do PL, in verbis:

'Art. 122. Ficam criados, para exercício no CADE e na Secretaria de Acompanhamento Econômico, órgãos do SBDC, observadas as diretrizes e quantitativos estabelecidos pelo Órgão Supervisor da Carreira, duzentos cargos de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, integrantes da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para o exercício das atribuições referidas no art. 1o da Lei no 7.834, de 6 de outubro de 1989, a serem providos gradualmente, observados os limites e a autorização específica da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição.

Art. 124. Ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão fixará o quantitativo ideal de cargos efetivos, ocupados, a serem mantidos, mediante lotação, requisição ou exercício, no âmbito do CADE e da Secretaria de Acompanhamento Econômico, bem assim fixará cronograma para que sejam atingidos os seus quantitativos, observadas as dotações consignadas nos Orçamentos da União.'

Vale salientar, por fim, que na visão da SEAE tal solução contempla as necessidades da Secretaria, já que muito mais importante do que a criação, em si, de uma carreira própria, é a garantia de uma forma de provisão periódica de mão-de-obra qualificada.

Situação Observada:

Item 1.1

A SEAE acatou a interpretação da SPI/MP no sentido de não haver indicadores para Programas de Gestão de Políticas, pelo fato de as ações deste tipo de programa serem voltadas para o próprio órgão da administração.

Item 1.2

A ação 2272, denominada "Gestão e Administração do Programa", do Programa 0780 - Gestão da Política de Regulação de Mercados está prevista na Lei 11.100, de 25/1/2005 (Lei Orçamentária Anual). Essa ação tem o objetivo de constituir um centro de custos administrativos do programa, agregando despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa.

Item 1.3

Verificamos que os valores registrados no SIAFI referentes ao exercício de 2004 estão de acordo com os constantes no RMB apresentado pela Unidade. Contudo há uma

divergência na classificação contábil relativa ao valor de R\$ 81,00, classificado na conta 1.4.2.1.2.87.00 - Material de Uso Duradouro no SIAFI, e no RMB na conta 1.4.2.1.2.18.00 - Coleções e Materiais Bibliográficos. Em relação ao exercício de 2005, em funções dos fatos relatados no item 8.1.1.2 deste relatório, não foi possível conciliar os saldos do SIAFI com o do RMB.

Item 1.4

Nos processos de suprimento de fundos analisados não observamos discordância com a legislação em vigor. Em relação à licitação o assunto foi objeto de análise no item 10.1.1.1 deste relatório.

Item 1.5

Em consulta efetuada no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, observamos que o Projeto de Lei nº 5.877/2005, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, a ser formado pelo CADE e pela SEAE, foi apensado, em 31/10/2005, ao Projeto de Lei 3.937/2004, o qual altera a Lei nº 8.884 que transforma o CADE em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.

4.1.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

4.1.2.1 INFORMAÇÃO:

Relacionamos, a seguir, as recomendações efetuadas por esta SFC/CGU acompanhadas da análise quanto aos apontamentos efetuados e as medidas implementadas pela Unidade.

Identificação do Relatório:

Tipo de Auditoria : Avaliação de Gestão

Exercício : 2004

Unidade Auditada : SEAE

Relatório n.º : 160038

Síntese da Constatação:

4.1.2.1 - Atuação das Unidades da SFC

Necessidade de previsão orçamentária para verba de custeio administrativo.

Recomendação Efetuada:

Trata-se de recomendação do relatório de gestão anterior (nº 139749, de 27/2/2004 - item 6.1.1.1), pendente de atendimento, o qual consigna: "*Solicitem à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda - SPOA - MF previsão orçamentária de verba de custeio administrativo.*"

Providência(s) Informada(s) pela Unidade:

A SPOA negociou com a Secretaria de Planejamento e Investimento Estratégico - SPI/MP a inclusão de uma ação em cada programa de responsabilidade da Unidade Gestora (SEAE), denominada "Gestão Administrativa do Programa - GAP" para alocar recursos para o custeio administrativo.

Situação Observada e Análise:

Em consulta à Lei 11.100, de 25/1/2005 (Lei Orçamentária Anual), verificamos a existência da ação 2272, denominada "Gestão e Administração do Programa", do Programa 0780 - Gestão da Política de Regulação de Mercados, com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos, agregando despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa. Considerações sobre execução orçamentária dessa ação estão contidas no item 6.1.1.1 do presente relatório.

Conclusão:

Consideramos a recomendação atendida.

Síntese da Constatação:

5.1.1 - Status da Missão Institucional

Recomendação Efetuada:

"Recomendamos que seja descrito em documento a metodologia de cálculo utilizada nas metas físicas das ações de responsabilidade da SEAE, sendo que o prazo para a

implementação da recomendação será até setembro de 2005. Essa recomendação visa uma maior transparência para os agentes de controle interno."

Providência(s) Informada(s) pela Unidade:

"A metodologia de cálculo das metas físicas das ações da Secretaria não está descrita em documento oficial, mas baseia-se na análise das séries históricas relativas às respectivas ações e em discussões do Gabinete com os Coordenadores-Gerais.

O Gabinete providenciará documento evidenciando a metodologia de cálculo utilizada nas metas físicas das ações de responsabilidade da SEAE."

Situação Observada e Análise:

A Unidade, por meio do Ofício n.º 273/GABIN/SEAE/MF, de 30/9/2005, apresentou a Nota Técnica n.º 45 GABIN/SEAE/MF, de 8/8/2005, com o objetivo de explicitar a metodologia adotada pela SEAE, para previsão das metas físicas anuais referentes às ações sob responsabilidade daquela Secretaria, para o Plano Plurianual, no período 2005-2008.

Considerações sobre a gestão operacional da unidade estão contidas no item 5.1.2.1 do presente relatório.

Conclusão:

Consideramos a recomendação atendida.

4.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

4.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS

4.2.1.1 INFORMAÇÃO:

O Processo de Tomadas de Contas está constituído das peças básicas a que se refere a Instrução Normativa TCU n.º 47, de 27/10/2004, e foi preparado de forma simplificada, nos termos do art. 3º da Decisão Normativa/TCU n.º 71, de 7/12/2005 e do item 5 da Norma de Execução SFC/CGU/PR n.º 1, de 5/1/2006, aprovada pela Portaria n.º 3, de 5/1/2006, em razão de o total das despesas executadas pela Unidade, na ordem de R\$ 1.305.652,67, ter sido inferior ao estabelecido na mencionada decisão.

5 GESTÃO OPERACIONAL

5.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

5.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Com o objetivo de avaliar o atingimento quantitativo e qualitativo dos objetivos e metas operacionais da SEAE, definidos para o período objeto de exame, requeremos por meio da solicitação de auditoria n.º 175566/01, de 26/1/2006, o Plano de Ação da Unidade com os respectivos indicadores, acompanhado da documentação que evidencie sua execução, bem como documentos que justifiquem, caso tenha ocorrido, o não cumprimento das metas propostas para o exercício.

A SEAE, apesar de não ter apresentado seu planejamento para o exercício, encaminhou, por meio do Ofício n.º 47/GABIN/SEAE/MF, de 30/1/2006, documento contendo suas áreas de atuação bem como o desempenho da instituição em relação às metas previstas no PPA 2004-2007.

Esse documento apresenta de forma geral a reestruturação organizacional e a revisão estratégica da organização e planejamento para 2005, além de trazer quadro comparativo das metas previstas e realizadas no exercício extraído do SIGPLAN, e o desempenho das ações sob sua responsabilidade.

Apesar das informações contempladas no documento, este não se consubstancia em um plano de ação anual por não trazer vinculação das metas com os objetivos estratégicos e operacionais da Unidade e com os indicadores relativos a essas metas.

Ante o exposto, recomendamos à SEAE unificar seu planejamento em documento específico, contendo diretrizes, objetivos e metas programadas para o exercício e respectivos indicadores.

5.1.2 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

5.1.2.1 INFORMAÇÃO:

Conforme disposto no art. 2º da Portaria nº 350, de 19/11/2004, a SEAE é a unidade administrativa responsável por todas as ações do programa 0780 - Gestão da Política de Regulação de Mercados e pela ação 4562 - Instrução e Análise de Atos de Concentração e Processos Administrativos, integrante do programa 0695 - Defesa Econômica e da Concorrência, a cargo do Ministério da Justiça.

O programa 0780 tem por objetivo estabelecer novos marcos regulatórios e instrumentos de políticas públicas setoriais, voltados ao crédito, ao abastecimento, à comercialização, à formação de estoques, à produção e ao consumo. A ação 4562 tem por finalidade diagnosticar atos de concentração e condutas anticoncorrenciais do mercado, objetivando instruir a representação a ser encaminhada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, e aos demais órgãos de governo, com vistas a assegurar a concorrência e a defesa da ordem econômica.

Consta no Anexo I, no Relatório de Gestão da SEAE, o quadro comparativo das metas previstas e realizadas em 2005, o qual transcrevemos a seguir:

Ação	Físico Previsto Unidade	Físico Realizado Unidade	Realizado/Previsto %	Financeiro Previsto Em R\$ 1,00	Financeiro Realizado Em R\$ 1,00	Realizado/Previsto %
9849 - Acompanhamento Sistemático de Mercado	12	12	100%	Não orçamentária	Não orçamentária	Não orçamentária
2069 - Análise dos Reajustes de Preços e Tarifas de Serviços Públicos	5	21	420%	555.202	77.439	13,95%
2068 - Regulação de Atividades Econômicas em Moldes Concorrenciais	10	116	1.160%	879.955	375.537	42,68%
2387 - Homologação e Acompanhamento de Promoções e Sorteios com Fins Comerciais	55	187	340%	767.979	43.161	5,62%
2084 - Sistema Informatizado da Secretaria de Acompanhamento Econômico	1	1	100%	1.842.373	1.439.632	78,14%
4562 - Instrução e Análise de Atos de Concentração e Processos Administrativos	500	486	97,20%	888.050	126.981	14,30%
Ação criada em 2005						
2272 - Gestão Administrativa do Programa	0	0	0	1.845.663	1.552.492	84,12%

Fonte: Dados extraídos do SIGPLAN em 15.02.06.

Sobre a metodologia de cálculo dessas metas físicas, a SEAE elaborou Nota Técnica nº 69 GABIN/SEAE/MF, de 3/10/2005, que explana sobre as metas constantes no PPA sob sua responsabilidade.

A referida Nota trata de três grupos de ações, as que permitem a ingerência direta da SEAE para fins de planejamento (Acompanhamento Sistemático de Mercado e

Sistema Informatizado da Secretaria de Acompanhamento Econômico), as que refletem demandas do setor privado, as quais a Secretaria não tem qualquer controle (Homologação e Acompanhamento de Promoções e Sorteios com Fins Comerciais e Instrução e Análise de Atos de Concentração e Processos Administrativos) e as que são originárias de demandas de outros órgãos públicos (Regulação de Atividades Econômicas em Moldes Concorrências e Análise dos Reajustes de Preços e Tarifas de Serviços Públicos).

Transcrevemos a seguir as informações sobre as metas constantes na Nota Técnica:

"- No caso do Acompanhamento Sistemático de Mercados, subentende-se que a meta física (12) se refere ao número de atualizações do Sistema de Gestão de Indicadores Econômicos (SIGIN) durante o ano. A previsão de meta física anual para essa ação foi, então, 12 para todo o período 2005-2008.

- No caso do Sistema Informatizado da Secretaria de Acompanhamento Econômico, subentende-se que a meta física (1) diz respeito à manutenção e à acessibilidade de todo o conjunto de informações econômicas necessárias para a atuação da Secretaria durante o ano, incluindo, portanto, softwares, hardwares e periféricos funcionando com qualidade. A previsão de meta física anual para essa ação foi, então, 1 para todo o período 2005-2008. A realização foi prevista para o mês de dezembro, pois entende-se que o serviço contratado com o SERPRO foi totalmente prestado.

....

- Regulação de Atividades Econômicas em Moldes Concorrenciais: Como pode ser percebido, o número executado de manifestações realizadas nesta ação tem sido crescente desde 2003, refletindo o proporcional crescimento de importância da regulação dentro da Secretaria. Após discussão com os Coordenadores-Gerais competentes, optou-se por ampliar de 10 para 25 a meta para essa ação a partir do ano de 2006, como fruto da ênfase da Secretaria na área em questão.

- Análise dos Reajustes de Preços e Tarifas de Serviços Públicos: Após discussão com os Coordenadores-Gerais envolvidos, optou-se por fazer uma previsão que fosse bem próximo do que foi executado no ano de 2004, tendo em vista que pelas estimativas daquelas, o quantitativo das análises tenderiam a se manter constante no período considerado. A meta física ficou em 10.

- Homologação e Acompanhamento de Promoções e Sorteios com fins Comerciais: como o número de promoções e sorteios que são submetidos à análise da Secretaria oscila muito em função dos interesses privados, após discussão com a área responsável pelo assunto optou-se por ampliar um pouco a meta anual, mas prevendo, para os próximos anos, o valor executado mais baixo dentro dos últimos anos, ou seja, 80.

- Instrução e Análise de Atos de Concentração e Processos Administrativos: Após discussão com as áreas encarregadas na Secretaria, optou-se por permanecer com a mesma previsão do ano de 2004, ou seja, 500 análises anuais, ligeiramente inferior ao que era previsto para o ano de 2003 (530). Isso porque tem sido possível sentir uma tendência de queda no número das submissões privadas sobre fusões e aquisições, ainda mais levando-se em conta uma recente alteração na interpretação do CADE sobre as operações de fusão e aquisição passíveis de notificação. O entendimento mais recente do CADE restringiu o entendimento anterior."

Em que pese à unidade ter feito revisão das metas constantes do PPA, verificamos que as executadas no exercício superaram excessivamente as programadas, inclusive com a utilização de recursos financeiros aquém do previsto.

Observamos o preenchimento dos dados físicos e financeiros no SIGPLAN, conforme determina o inciso VII, § 3º, Art. 4º, do Decreto nº 5.233, de 6/10/2004.

Em razão do exposto, recomendamos que a Unidade faça revisão das metas para os próximos exercícios, adequando as metas programadas com a realidade institucional.

6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

6.1.1 ASSUNTO - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

6.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Com o objetivo de identificar valores inscritos em restos a pagar relativos a despesas com diárias, efetuamos consulta ao SIAFI nas seguintes contas contábeis: 195810000 (restos a pagar por empenho); 295100000 (restos a pagar a liquidar); 292410508 (restos a pagar liquidados - no ex. anterior) e 295400000 (restos a pagar liquidados).

Como resultado, constatamos que a SEAE possui inscrito o valor de R\$ 3.040,32 (2003NE0004), em Restos a Pagar Liquidados (conta 292410508).

Instada a manifestar-se a unidade informou que:

"Esclareço que mesmo tendo sido feita a anulação do saldo existente no empenho nº 2003NE0004 no dia 31 de dezembro de 2003, foram feitas duas apropriações "indevidas" (não pagas) pelas notas de lançamento anexas nºs 2003NL00155 e 2003NL00156, ambas de 24 de setembro de 2003. Isso gerou saldo na conta contábil nº 292410508 - Restos a Pagar Liquidados Exercícios Anteriores, sendo que esta conta contábil já foi regularizada através das notas de lançamento (anexas) nº 2004NL00188, 2004NL00189 e 2004NL00190, geradas em 4 de janeiro de 2005 e contabilizadas com data de 31 de dezembro de 2004.

Informo, ainda, que mesmo tendo sido feito o acerto e que a contabilização tenha saído com data de 31 de dezembro de 2004 e lançamento com data de 4 de janeiro de 2005, para efeito de acerto contábil desta conta, só terá saldo remanescente zerado ao final deste exercício de 2005."

Em que pese as informações apresentadas, verificamos, em consulta ao SIAFI/2005 (fechamento em 4/2/2006), que a conta mencionada continua com saldo.

Sobre o assunto, a Unidade por meio do Ofício nº 187/GABIN/SEAE/MF, de 20/4/2006, assim se manifestou:

"Cabe ressaltar que esta Unidade já havia providenciado a regularização no saldo da conta contábil nº 292410508 - Restos a Pagar Liquidados Exercícios Anteriores, por meio das notas de lançamento nº 2004NL00188, 2004NL00189 e 2004NL00190, geradas em 4 de janeiro de 2005 e contabilizadas com data de 31 de dezembro de 2004. Na época, achávamos que essas providências eram suficientes para fazer o acerto necessário.

Entretanto, após a recomendação dos senhores auditores, constatamos que, de fato, a conta contábil nº 292410508 - Restos a Pagar Liquidados Exercícios Anteriores apresentava saldo indevido. Em virtude disso, em 18/04/2006 esta Unidade providenciou junto à Setorial Contábil os acertos devidos, conforme Nota de Lançamento Número 2006NL000068. Vide Anexo IV."

Efetuamos consulta ao SIAFI e verificamos que a Unidade providenciou o acerto na referida conta.

6.1.2 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

6.1.2.1 INFORMAÇÃO:

A SEAE está incluída no orçamento fiscal da União nos programas 0780 - Gestão da Política de Regulação de Mercados e 0695 - Defesa Econômica e da Concorrência, sendo naquele responsável por todas as ações e neste pela ação 4562 - Instrução e Análise de Atos de Concentração e Processos Administrativos.

Segundo dados extraídos da Lei nº 11.100, de 25/1/2005 - Lei Orçamentária Anual - LOA, e do SIAFI Gerencial, a execução orçamentária nas ações do programa 0780, ocorreram conforme demonstrado:

Programa: 0780 - Gestão da Política de Regulação de Mercados

Ação: 2068 - Regulação de Atividades Econômicas em Moldes Concorrências			
LOA	Descentralização Recebida	Executado	Dotação Não Utilizada*
879.955,00	390.000,00	375.536,07	504.418,93

Ação: 2069 - Análise dos Reajustes de Preços e Tarifas de Serviços Públicos			
LOA	Descentralização Recebida	Executado	Dotação Não Utilizada*
555.202,00	77.440,68	77.440,68	477.761,32

Ação: 2084 - Sistema Informatizado da Secretaria de Acompanhamento Econômico			
LOA	Descentralização Recebida	Executado	Dotação Não Utilizada*
1.842.373,00	1.495.105,21	1.439.633,29	402.739,71

Ação: 2272 - Gestão e Administração do Programa			
LOA	Descentralização Recebida	Executado	Dotação Não Utilizada*
1.845.663,00	1.748.049,48	1.552.492,69	293.170,31

Ação: 2387 - Homologação e Acompanhamento de Programações e Sorteios com Fins Comerciais			
LOA	Descentralização Recebida	Executado	Dotação Não Utilizada*
767.979,00	43.160,23	43.160,23	724.818,77

* contingenciado + valor não executado pela unidade

As ações 2272 - Gestão e Administração do Programa e 2084 - Sistema Informatizado da Secretaria de Acompanhamento Econômico, tiveram parte de seus recursos descentralizados a outras Unidades conforme segue:

Ação: 2272 - Gestão e Administração do Programa.			
Unidade Gestora		Descentralização Recebida	Execução da Despesa
170016	COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/MF	870.622,62	866.074,21
170114	GERENCIA REGIONAL DE ADM. DO MF RIO DE JANEIRO	362.587,11	362.587,11
170166	GERENCIA REGIONAL DE ADM DO MF EM S.CATARINA	118.000,00	108.862,72
170009	ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA	91.547,51	82.865,39
170055	GERENCIA REGIONAL DE ADM. DO MF EM PERNAMBUCO	32.822,50	32.822,50
170131	GERENCIA REGIONAL DE ADM. DO MF EM SAO PAULO	7.967,32	7.960,00
170115	CENTRO REGIONAL DE TREINAMENTO DA ESAF/RJ	7.010,00	7.010,00
Total		1.490.557,06	1.468.181,93

Ação: 2084 - Sistema Informatizado da Secretaria de Acompanhamento Econômico.			
Unidade Gestora		Descentralização Recebida	Execução da Despesa
170016	COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/MF	833.661,08	833.661,08
170114	GERENCIA REGIONAL DE ADM. DO MF RIO DE JANEIRO	3.240,00	3.240,00
Total		836.901,08	836.901,08

Da análise global do orçamento do programa 0780, observamos que da dotação constante da LOA (R\$ 5.891.172,00), foram descentralizados créditos de R\$ 3.753.755,20, o que corresponde a 63,72% do valor aprovado.

Do crédito descentralizado foram executados R\$ 3.488.262,56, correspondente a 92,93% do valor descentralizado, e 59,21% do valor aprovado.

A SEAE, como unidade administrativa responsável pelas ações do programa, recebeu crédito no valor de R\$ 1.426.297,06, o correspondente a 38,00% do total do crédito descentralizado, e executou R\$ 1.183.179,55 desse crédito, o que corresponde a 33,92% do total executado do programa.

Verificamos que a baixa execução do programa (59,21% do valor aprovado na LOA) ocorreu devido ao contingenciamento estabelecido no Decreto nº 5.379, de 25/2/2005 e alterações posteriores, que representou 36,28% do valor orçado para o programa e da não utilização dos créditos descentralizados, o que correspondeu a 4,51% do valor aprovado.

As despesas executadas, no âmbito da SEAE, por natureza e ação, ocorreram conforme segue:

Ação: 2068 - Regulação de Atividades Econômicas em Moldes Concorrências		
Natureza de Despesa		Valor (R\$)
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	223.565,46
339014	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	151.970,61
Total		375.536,07

Ação: 2069 - Análise dos Reajustes de Preços e Tarifas de Serviços Públicos		
Natureza de Despesa		Valor (R\$)
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	68.649,25
339014	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	8.791,03
Total		77.440,28

Ação: 2084 - Sistema Informatizado da Secretaria de Acompanhamento Econômico		
Natureza de Despesa		Valor (R\$)
339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	602.732,21
Total		602.732,21

Ação: 2272 - Gestão e Administração do Programa		
Natureza de Despesa		Valor (R\$)
339014	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	35.117,53
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	27.431,11
339092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	13.283,82
339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	4.238,43
339030	MATERIAL DE CONSUMO	2.273,70
339093	INDENIZACOES E RESTITUICOES	826,60
339036	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	710,57
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	429,00
Total		84.310,76

Ação: 2387 - Homologação e Acompanhamento de Programações e Sorteios com Fins Comerciais		
Natureza de Despesa		Valor (R\$)
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	30.731,71
339014	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	12.428,52
Total		43.160,23

O total executado pela SEAE no programa 0780 por natureza de despesa ocorreu conforme segue:

Natureza da Despesa		Valor (R\$)	%
339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	606.970,64	51,30%
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	350.377,53	29,61%
339014	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	208.307,69	17,61%
339092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	13.283,82	1,12%
339030	MATERIAL DE CONSUMO	2.273,70	0,19%
339093	INDENIZACOES E RESTITUICOES	826,60	0,07%
339036	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	710,57	0,06%
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	429,00	0,04%
Total		1.183.179,55	100,00%

O valor referente à natureza de despesa 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, refere-se ao contrato não numerado, assinado em 3/12/2002, celebrado entre a SEAE e o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, cujo objeto é a prestação de serviços especializados em sistemas de informação e serviços de informática.

A SEAE também é unidade administrativa responsável pela ação 4562 - Instrução e Análise de Atos de Concentração e Processos Administrativos relativo ao programa 0695 - Defesa Econômica e da Concorrência.

A execução orçamentária referente a essa ação ocorreu conforme quadro a seguir:

Programa: 0695 - Defesa Econômica e da Concorrência

Ação: 4562 - Instrução e Análise de Atos de Concentração e Processos Administrativos			
LOA	Descentralização Recebida	Executado	Dotação Não Utilizada
888.050,00	239.605,83	126.982,12	761.067,88

Do total executado nessa ação, o valor de R\$ 4.509,00 foi executado pela COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/MF - COGRL, e o restante executado pela SEAE, nas seguintes naturezas de despesa:

Ação: 4562 - Instrução e Análise de Atos de Concentração e Processos Administrativos		
Natureza de Despesa		Valor (R\$)
339014	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	69.867,29
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	52.605,83
Total		122.473,12

A SEAE executou 13,79% do valor aprovado na LOA referente a essa ação.

Em 20/4/2006, mediante Ofício nº 187/GABIN/SEAE/MF, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos a respeito deste procedimento:

"Comentário SEAE5: Os dados apresentados acima, especialmente os da coluna "Descentralização Recebida", divergem dos dados extraídos do relatório gerencial do SIAFI."

A respeito desse comentário esclarecemos que o parâmetro utilizado para análise nas auditorias de Tomadas de Contas é o de UNIDADE GESTORA EXECUTORA (UGE), aquela que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial, cujo titular, em consequência, está sujeito a tomada ou prestação de contas anual.

As informações trazidas pela SEAE, extraídas do SIAFI Gerencial, teve como parâmetro de consulta a UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL (UGR), aquela que responde pela realização da parcela do programa de trabalho contida em um crédito.

Ante o exposto, consideramos que não há divergência de "dados extraídos do relatório gerencial do SIAFI", mas sim divergência de parâmetros na consulta realizada no SIAFI Gerencial. O objetivo da informação contida neste subitem é de demonstrar o valor executado no programa de responsabilidade da SEAE

7 GESTÃO FINANCEIRA

7.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

7.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS

7.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Analisamos os processos de suprimento de fundos 18101.000043/2005-35, 18101.000043/2005-35, 18101.000044/2005-80, 18101.000172/2005-23, 18101.000198/2005-71, 18101.000217/2005-60, 18101.000219/2005-59, 18101.000387/2005-44 e 18101.000386/2005-08, o que representa 9 processos de um universo de 10, e verificamos que os mesmos encontram-se formalizados de acordo com a legislação vigente.

7.2 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

7.2.1 ASSUNTO - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS

7.2.1.1 INFORMAÇÃO:

Em consulta efetuada no SIAFI, não foi identificado saldo na conta 112290000 - Diversos Responsáveis Apurados destinada a registrar a responsabilidade dos agentes pelos danos materiais causados a Fazenda Pública, em descumprimento às normas vigentes, bem como os causados por terceiros.

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

8.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

8.1.1.1 INFORMAÇÃO

A Lei nº. 4.320, de 17/3/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dispõe no art. 96 que o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Em 31/10/2005, mediante estabelecimento da Portaria nº 93, o Secretário de Acompanhamento Econômico-Substituto, designou os servidores Evandro Roberto Karkov - SIAPE 1048957, Nézio Rodrigues da Silva - SIAPE 0094097 e Bráulio Tavares - SIAPE 0107906 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de inventário encarregada de proceder aos levantamentos dos bens patrimoniais da SEAE.

Consignou ainda, nesse documento, o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos, e que fossem observadas as normas estabelecidas na Instrução Normativa - IN SEDAP nº 205, 8/4/1988, da extinta Secretaria de Administração Pública da Presidência da República.

De modo a obter evidências sob os controles patrimoniais exercidos pela Unidade, referentes a bens móveis, expedimos em 26/1/2006 a Solicitação de Auditoria - SA nº 175566/03, requerendo disponibilizar o inventário de bens móveis da Unidade e respectivo relatório, informando sobre possíveis divergências verificadas entre a posição física e o saldo contábil, além das providências adotadas para regularizá-las.

A SEAE, mediante os Ofícios nº 48 GABIN/SEAE/MF, de 30/1/2006 e nº 57 GABIN/SEAE/MF de 2/2/2006, disponibilizou os documentos, cujos exames resultaram na

emissão da SA nº 175566/07, de 3/2/2006, requerendo informações/justificativas para as situações evidenciadas nos registros apresentados, com destaque para as seguintes constatações:

8.1.1.2 INFORMAÇÃO:

O inventário de bens móveis foi encaminhado a esta equipe de auditoria datado de 30/1/2006, posterior ao exercício sob exame e fora do período de vigência da Portaria que legitima os trabalhos da comissão inventariante.

Em razão disso emitimos Solicitação de Auditoria (n.º 175566/07, de 3/2/2006) requerendo que nos fosse informado sob a ocorrência do fato.

Em resposta, a SEAE registra no Ofício nº 76 GABIN/SEAE/MF, de 8/2/2006, que *"De acordo com informação do Chefe do Núcleo de Patrimônio e Serviços Gerais - NUPSE da Gerência de Recursos Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais - GEROF, membro da comissão de inventário, o Relatório de Inventário que foi impresso ao final dos trabalhos da comissão foi indevidamente rasgado tão logo foi comprovado que o saldo físico conferia com o saldo contábil dos bens da Secretaria (Sistemas SIADS e SIAFI). Nesse sentido, foi impresso um novo Relatório em 30/01/2006."*

Em face de a Unidade apontar que o Relatório de Inventário impresso ao final dos trabalhos da comissão foi descartado, verifica-se que o ato acabou por desfigurar o resultado dos trabalhos da comissão. Os registros posteriores à vigência da portaria, que respaldou os trabalhos da comissão, não são de responsabilidade dessa.

Diante do exposto, e com base nos documentos apresentados, entendemos que a ausência de inventário de bens móveis, referente ao exercício de 2005, extraído do Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIADS, que demonstra o resultado do trabalho da comissão em conjunto com o relatório de encerramento da conferência dos bens móveis da Unidade, impede convalidar a conformidade da conferência física dos bens efetuada pela comissão.

Importante registrar que não foram aplicados testes com o objetivo de verificar a regularidade dos bens da Unidade, em decorrência do inventário apresentado ter sido extraído no SIADS, em 30/01/2006, não refletir a posição do período comportado pela citada portaria, e o SIADS não emitir relatório retroativo dos registros referente à data da conclusão dos trabalhos da comissão inventariante.

Ante ao exposto, recomendamos à SEAE que institua comissão com o objetivo de inventariar todos os bens móveis que compõem o acervo patrimonial da Unidade, consoante previsto na IN SEDAP nº 205.

8.1.1.3 INFORMAÇÃO:

O relatório de inventário relativo ao encerramento dos trabalhos da comissão, datado de 12/11/2005, foi direcionado aos auditores da CGU e não ao Secretário instituidor da Portaria que constituiu a comissão de inventário.

Correlacionado ao referido relatório, observamos que, embora a comissão fosse composta por três membros, não consta no documento elaborado a assinatura do servidor Bráulio Tavares.

Ante o exposto, expedimos Solicitação de Auditoria nº. 175566/07, de 3/2/2006, requerendo informação sobre a ocorrência dos fatos.

Em resposta, a SEAE registra no Ofício nº 76 GABIN/SEAE/MF, de 8/2/2006, que *"De acordo com informação do Chefe do Núcleo de Patrimônio e Serviços Gerais - NUPSE da Gerência de Recursos Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais - GEROF, membro da comissão de inventário, o Relatório de Inventário foi dirigido aos Senhores Auditores por se entender que o dito Relatório configurava uma espécie de prestação de contas à Controladoria-Geral da União."*

Sobre a ausência de assinatura a SEAE informou: *"De acordo com informação do Chefe do Núcleo de Patrimônio e Serviços Gerais - NUPSE da Gerência de Recursos Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais - GEROF, membro da comissão de inventário,*

não consta a assinatura do servidor Bráulio Tavares, consignado na Portaria nº 93 como membro da comissão porque a presunção era de que, tendo em vista que a finalização do Relatório foi realizada em Brasília, considerou-se que seria necessário apenas as assinaturas dos membros de Brasília.

A informação que o "...Relatório configurava uma espécie de prestação de contas à Controladoria-Geral da União" denota que o resultado dos trabalhos da comissão inventariante não foi apresentado ao responsável pela instituição da Portaria.

Quanto ao servidor Bráulio Tavares, conforme registros apresentados, o mesmo é Agente de Portaria, lotado no Núcleo de Recursos Humanos e Financeiros - NURHF na Unidade Descentralizada da SEAE no Estado do Rio de Janeiro.

Em relação à unidade da SEAE no Estado do Rio de Janeiro, verificamos que o inventário de bens móveis é apresentado em separado da unidade de Brasília não obstante ser única a comissão inventariante.

Considerando o exposto, recomendamos à SEAE:

a) que acompanhe o resultado dos trabalhos da comissão, mediante atesto no relatório da comissão, por meio de quem a designou;

b) que conste no relatório da comissão a assinatura dos servidores consignados na Portaria.

c) avalie a possibilidade de se instituir comissão específica para as localidades em que possuir unidades, com o objetivo de atender ao princípio da economicidade na gestão operacional do Órgão.

8.1.1.4 INFORMAÇÃO:

Verificamos que, dos servidores designados na Portaria nº 93, o servidor Nézio Rodrigues da Silva desenvolve atividades relacionadas à administração do patrimônio da Unidade.

Com objetivo de verificar a atuação dos outros integrantes da comissão, solicitamos a Unidade informar a divisão/coordenação da Unidade onde os servidores, constantes da referida portaria, encontram-se em exercício, listando as atribuições e competências de cada um.

Conforme os registros no Ofício nº 76 GABIN/SEAE/MF, de 8/2/2006, a Unidade informa que, no âmbito de suas respectivas Gerências, os servidores Bráulio Tavares e Nézio Rodrigues da Silva executam atividades relacionadas à administração de material e patrimônio e à coordenação das atividades auxiliares e de serviços gerais. Consigna ainda, que o servidor Nézio Rodrigues da Silva é Agente Administrativo, Chefe do Núcleo de Patrimônio e Serviços Gerais - NUPSE da Gerência de Recursos Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais - GEROF da SEAE, e Bráulio Tavares é Agente de Portaria, lotado no Núcleo de Recursos Humanos e Financeiros - NURHF na Unidade Descentralizada da SEAE no Estado do Rio de Janeiro.

Posto isto, cabe apontar que o Manual do Sistema de Controle Interno, aprovado pela Instrução Normativa n.º 01, de 06/04/2001, da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, que define diretrizes, princípios, conceitos e aprova normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no item IV, Capítulo VII, Seção VIII, assim dispõe sobre a segregação de funções:

"a estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio;"

Diante do que dispõe a norma, a situação em tela evidencia o acúmulo de atividades de administração e controle do patrimônio, razão pela qual se faz necessário, quando da constituição de comissões com finalidades específicas, a observância do princípio da segregação de funções, com vistas a preservar a independência do agente e a imparcialidade nos resultados dos trabalhos.

Ante o fato apontado, recomendamos à Unidade quando instituir comissão de inventário observe, na escolha dos seus membros, o princípio da segregação de funções previsto no item IV, Capítulo VII, Seção VIII, da IN/SFC n.º 01/2001 (Manual do Sistema de Controle Interno), objetivando dar legitimidade e independência aos trabalhos desenvolvidos pela comissão.

9 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

9.1 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

9.1.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

9.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Da amostra dos processos de concessão de diárias/passagens analisados, constatamos que servidores da SEAE solicitaram a emissão de passagens para viagens às cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. Os períodos das viagens, em grande parte, se iniciaram as quintas e sextas-feiras, e os retornos foram marcados pela própria Unidade as segundas/terças-feiras seguintes, conforme quadros a seguir.

Consta das propostas de concessão de passagens e diárias a seguinte observação, na qual os servidores renunciam à percepção de diárias: *"Em razão de facilidade para hospedagem, alimentação e locomoção no local objeto do deslocamento, declaro não caber indenização referente a essas despesas por meio do recebimento de diárias"*.

1) Servidor SIAPE N° 0128319 , deslocamento de Brasília para a cidade de São Paulo (localidade de origem do servidor) conforme segue:

Nº. Requisição	Data da Saída	Data de Retorno
64	17/3/2005 (quinta-feira)	21/3/2005 (segunda-feira)
77	31/3/2005 (quinta-feira)	04/4/2005 (segunda-feira)
175	10/6/2005 (sexta-feira)	13/6/2005 (segunda-feira)
178	16/6/2005 (quinta-feira)	20/6/2005 (segunda-feira)
276	15/9/2005 (quinta-feira)	19/9/2005 (segunda-feira)

Quando consideramos o universo de passagens concedidas no exercício de 2005, observamos que do total de 51 requisições emitidas para o servidor, conforme informações contidas na base de dados fornecida pela Unidade, 42 foram para São Paulo, o que representa 82,35% do total de requisições, sendo que deste total 29 abrangeram finais de semana.

2) Servidor SIAPE N° 1326400 , deslocamento de Brasília para a cidade do Rio de Janeiro (localidade de origem do servidor) conforme segue:

Nº. Requisição	Data da Saída	Data de Retorno
07	13/1/2005 (quinta-feira)	17/1/2005 (segunda-feira)
113	20/4/2005 (quarta-feira)	25/4/2005 (segunda-feira)
163	1/6/2005 (quarta-feira)	6/6/2005 (segunda-feira)
275	16/9/2005 (sexta-feira)	20/9/2005 (terça-feira)

Quando consideramos o universo de passagens concedidas no exercício de 2005, observamos que do total de 57 requisições emitidas para o servidor, conforme base de dados fornecida pela Unidade, 55 foram para a cidade do Rio de Janeiro, o que representa 96,49% do total de requisições, sendo que deste total 24 abrangeram finais de semana, representado 43,64 do total de viagens realizadas.

3) Servidora SIAPE N° 1478203 , deslocamento de Brasília para a cidade de São Paulo (localidade de origem da servidora), conforme segue:

Nº. Requisição	Data da Saída	Data de Retorno
47	4/3/2005 (sexta-feira)	7/3/2005 (segunda-feira)
60	24/3/2005 (quinta-feira)	28/3/2005 (segunda-feira)
63	6/4/2005 (quarta-feira)	11/4/2005 (segunda-feira)
81	14/4/2005 (quinta-feira)	18/4/2005 (segunda-feira)

117	1/5/2005 (quinta-feira)	9/5/2005 (segunda-feira)
-----	-------------------------	--------------------------

Quando consideramos o universo de passagens concedidas no exercício de 2005, observamos que do total de 19 requisições da servidora, 13 foram para a Cidade de São Paulo, e 10 abrangeram finais de Semana.

Com vistas a convalidar se as viagens ocorreram em objeto de serviço e avaliar as razões que ensejaram a dispensa da percepção das diárias pelos servidores, requeremos à Unidade por meio da Solicitação de Auditoria nº. 175566/06, de 3/2/2006, as seguintes informações:

- "a) Informar as razões da dispensa pelos servidores da percepção das diárias;
- b) Que sejam apresentados documentos (atas de reuniões, folders de cursos/congressos, relatórios e outros) que permitam comprovar serem as viagens efetuadas em objeto de serviço."

A Unidade, por meio do Ofício nº. 75 GABIN/SEAE/MF, de 8/2/2006, esclareceu:

"a) Segundo declaração, constante de cada uma das Propostas de Concessão de Passagens e Diárias referentes às viagens apontadas, assinada pelos servidores que realizaram as ditas viagens, em razão da facilidade para hospedagem, alimentação e locomoção nos locais objeto do deslocamento, não caberia indenização referentes a essas despesas por meio do recebimento de diária.

Nos termos dos itens 18, 19 e 23 do Parecer PGFN/CGU/Nº. 0152/2004, em anexo, é possível detectar a existência de casos em que não haja despesa indenizável em viagens a serviço, sendo, nesses casos, o recebimento das diárias um pagamento despropositado. Vejamos a íntegra dos itens em comento:

18. Destarte é possível detectar a existência de casos em que não haja despesa indenizável, a exemplo de servidor que viaja a serviço para localidade onde tenha residência própria e o transporte urbano seja totalmente custeado pela Administração.

19. Portanto, nas hipóteses em que o servidor não tenha suportado nenhum material em determinada viagem objeto de serviço, o recebimento de indenização em forma de diárias de deslocamento caracteriza pagamento despropositado.

23. Diante dessas vertentes de raciocínio jurídico, é de se apoiar a prática do não pagamento de diárias a servidores que realizem deslocamentos objeto de serviço fora da sede funcional, sem que a elas façam jus, por não existir afronta à legislação vigente, em consonância com o entendimento esposado pela SRH-MP (cf.item 4, supra, deste parecer).

Tomando como base a análise do referido parecer e as declarações dos servidores que realizariam as viagens apontadas, não foram realizados os pagamentos das diárias referentes àquelas viagens".

Sobre o assunto cabe informar que a SEAE vem adotando como norma as orientações contidas no Parecer da PGFN/CJU/Nº. 0152/2004, que "Disciplina sobre renúncia ao recebimento de diárias de deslocamentos objeto de serviço e frequência de deslocamentos", quando da autorização de viagens sem a concessão de diárias para localidades em que o servidor possui moradia.

O Parecer em comento visa atender consulta do Gabinete do Ministro (GM/MF) a respeito das regras existentes sobre a emissão de passagens aéreas e concessão de diárias no âmbito do serviço público federal, em função de conflito existente em pareceres emitidos por Órgãos do Ministério do Planejamento.

O Parecer da PGFN foi elaborado, abordando os seguintes pontos:

- 1 - Do direito ao recebimento de diárias de deslocamento e da possibilidade de deslocamentos sem o efetivo pagamento de diárias;
- 2 - Da frequência de viagens objeto de serviço;

3 - Do direito ao descanso semanal remunerado e do deslocamento objeto de serviço.

Com base na legislação vigente, bem como em Pareceres do Ministério do Planejamento e Decisão nº. 569/2002 do TCU o Parecer conclui:

1 - Da renúncia ao recebimento de diárias - *"Diante dessas vertentes de raciocínio jurídico, é de se apoiar a prática do não pagamento de diárias a servidores que realizem deslocamentos objeto de serviço fora da sede funcional, sem que a elas façam jus, por não existir afronta à legislação vigente, em consonância com o entendimento esposado pela SRH-MP (cf. item 4, supra, deste Parecer)."*;

2 - Da frequência de viagens objeto de serviço - Após discorrer sobre o ato discricionário do administrador em autorizar o deslocamento do servidor, registra: *"Sob o pálio dessas afirmações, é de se concluir que não há obstáculos de natureza jurídica à realização de viagens com a frequência registrada pelo GM, sendo importante ressaltar, no entanto, que a decisão acerca da frequência de viagens objeto de serviço constitui tema que, por sua natureza, descabe a este órgão jurídico adentrar em seu mérito administrativo, competindo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, ao próprio órgão consulente decidir pela necessidade e pela conseqüente autorização dos gastos pertinentes."*

3 - Em relação ao ponto - Do direito ao descanso semanal remunerado e do deslocamento objeto de serviço registra:

"31. Aproveitando a oportunidade do presente exame, cumpre também analisar a matéria concernente à permanência de servidores em localidade fora da sede funcional com os próprios recursos, i.e., sem ônus para o erário, em dias de descanso semanal remunerado, em seqüência de viagem objeto de serviço."

32. Primordialmente, é importante destacar que a aludida Portaria MP nº 47, de 2002, que inspirou a manifestação da CONJUR-MP em destaque não mais se encontra em vigor, sendo que o disciplinamento sobre a matéria é atualmente versado nos termos da Portaria MP nº 98, de 16 de julho de 2003 (cf. cópia anexa).

33. Cotejando ambas as Portarias, não se verifica qualquer proibição para que o próprio servidor venha a reemitir o bilhete de passagem destinado ao retorno as suas expensas para gozar o descanso semanal remunerado.

34 A Lei e o Decreto vigentes também não contêm restrições em relação a essa prática.

35. No caso, é relevante frisar que a Administração deve conceder as condições para que o servidor que viaja a serviço retorne à custa do erário.

36. Ocorre, porém, que não é de se exigir que o servidor esteja na cidade da sede de serviço em dias de descanso remunerado.

37. Com efeito, recomenda-se que, nessas hipóteses, a Administração Pública venha a emitir as passagens correspondentes com a ressalva de que o próprio servidor solicitou justificadamente a aquisição do bilhete de retorno em data diversa, sem responsabilidade para o erário e sem prejuízo ao serviço, restando, por conseguinte, devidamente consignado que é indevido o pagamento de diária de deslocamento no período em que permanecer fora da sede funcional por interesse próprio."

A concessão de diárias no serviço público é disciplinada pelo Decreto nº. 343/91 que assim determina em seu art. 1º:

*"O servidor da administração direta, das autarquias, inclusive especiais, e das fundações públicas federais, **que se deslocar a serviço**, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo disposições deste decreto e observados os valores consignados no seu anexo.*

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência do cargo do servidor, ou quando o deslocamento ocorrer dentro do mesmo município da sede, que serão indenizados na forma prevista no art. 4º deste decreto, desde que preenchidas as condições ali estabelecidas". (grifamos)

Em que pese o disciplinamento contido no Decreto nº. 343/91, o assunto em tela foi objeto de pareceres por parte de órgãos integrantes do Ministério do Planejamento, que emitiu por meio da Secretaria de Recursos Humanos-SRH/MP, Parecer não numerado SRH/MP, datado de 26/5/2003, com posicionamento favorável à renúncia de diárias.

Entretanto, em 29/5/2003, a Consultoria Jurídica do mesmo Ministério emitiu o Parecer MP/CONJUR/LFQ nº. 0603-1.9/2003, com posição contrária ao Parecer da SRH-MP.

Segundo informa o Parecer da PGFN, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MF (SPOA/SE-MF), ao se manifestar sobre o tema, também concluiu pela prevalência da opinião do Parecer da CONJUR-MP.

À luz dos fatos relatados, a PGFN emitiu então o citado Parecer (nº. 0152/2004) que está sendo adotado pela SEAE, quando da concessão de passagens com renúncia de diárias a servidores que viajam a trabalho para localidade em que tenha facilidade de hospedagem, alimentação e locomoção.

Conforme anteriormente citado, o Tribunal de Contas da União, na Decisão 569/2002 Plenário, no Voto do Ministro Relator, opinou no sentido de que a *"dispensa do recebimento de diárias por parte dos servidores, esta ocorrência encontra amparo na Lei nº. 8.112/90. Nos termos do art. 58, § 2º, 'nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.'* Dessa forma é possível ocorrerem viagens de servidores para uma mesma localidade sem que haja o pagamento de diárias, se esse procedimento constituir uma rotina inerente às atividades do cargo, como é o caso."

Como forma de comprovar que as viagens realizadas por seus servidores tiveram como motivação a execução de serviços fora da sede, a Unidade encaminhou à equipe de auditoria documentos diversos, como pareceres assinados, troca de correspondências, documentos que informam a realização de encontros e participação em seminários.

Tomando por base tal documentação, consideramos que os servidores se deslocaram a serviço, para despachos/reuniões nos escritórios de representação da SEAE nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, em dias úteis. Contudo, recomendamos à SEAE que nos processos de concessão de diárias e passagens promova a juntada de documentos que comprovem a realização dos trabalhos e informe, com clareza, o objeto da viagem quando se tratar de reuniões, encontros e participações em eventos.

Com relação à renúncia de diárias levada a efeito pela Unidade Jurisdicionada, e, em que pese a divergência de orientações de órgãos do Ministério do Planejamento (Secretaria de Recursos Humanos e Consultoria Jurídica) e do Ministério da Fazenda (PGFN), observamos que a SEAE respalda esse ato de gestão no entendimento do Parecer da PGFN e no voto do Ministro Relator - Decisão nº. 569/2002-TCU, aplicável no presente caso, razão pela qual não seria possível enquadrar este ato como uma impropriedade.

Quanto à emissão, pela Unidade, de passagens em período além do necessário à realização dos trabalhos, o Parecer da PGFN recomenda que a Administração Pública venha a emitir as passagens correspondentes com a ressalva de que o próprio servidor solicitou justificadamente a aquisição do bilhete de retorno em data diversa, sem responsabilidade para o erário e sem prejuízo ao serviço, restando, por conseguinte, devidamente consignado que é indevido o pagamento de diária de deslocamento no período em que permanecer fora da sede funcional por interesse próprio.

Cumprе ressaltar que o servidor que se desloca a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, objetiva realizar determinado trabalho no interesse da Administração, com data prevista para início e fim.

Nesse sentido, quando a SEAE marca o retorno de viagens dos servidores em período além do necessário à realização do trabalho, acaba contraindo responsabilidades desnecessárias junto a esses servidores.

Igualmente, cabe ressaltar que não estão sendo observados os parâmetros definidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão Central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, a quem compete estabelecer normas em matéria de

pessoal civil no âmbito da Administração Federal direta, no inciso V, do art. 2º, da Portaria nº. 98, de 16/7/2003, a seguir transcrito:

"Art. 2º Determinar aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional a redução de gastos com a emissão de bilhetes de passagem aérea e a observância dos seguintes procedimentos:

(...)

V - a reserva deverá ser realizada tendo como parâmetro o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;"

Ainda, a prática atualmente adotada dá origem a uma situação na qual o servidor renuncia a diárias às quais de fato não teria direito, posto que terminadas as razões do serviço.

Ante o exposto, recomendamos à SEAE que se abstenha de conceder passagens em períodos distintos do necessário para a participação do servidor no evento, observando os parâmetros previstos no inciso V, do art. 2º, da Portaria MPOG nº. 98/2003.

9.2 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

9.2.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS

9.2.1.1 INFORMAÇÃO:

Consoante declaração exarada pela Unidade, não foi instaurado Comissão de Inquérito e Processos Administrativos Disciplinares, bem como Tomada de Contas Especial, de acordo com as normas do Tribunal de Contas da União, no exercício 2005.

10 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

10.1 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

10.1.1 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

10.1.1.1 INFORMAÇÃO:

1) Processo nº 18101.000470/2005 - 13

Objeto: Aquisição de três escadas em alumínio, com quatro degraus, para atender a GERHU, COGDC I e GERSI, áreas de trabalho da SEAE, tendo em vista que a maior parte das pastas de arquivo está guardada nas prateleiras de armários fixos com altura até o teto.

Valor: R\$ 270,00

Fundamentação: Artigo 24, Inciso II Lei nº 8.666/93 - Dispensa de Licitação.

Análise da Equipe de Auditoria:

O processo encontra-se formalizado de acordo com a legislação em vigor.

2) Processo nº 18101.000541/2005 - 88

Objeto: Manutenção e limpeza de 19 módulos de cortina de rolo no 3º andar da SEAE.

Valor: R\$ 783,75

Fundamentação: Artigo 24, Inciso II Lei nº 8.666/93 - Dispensa de Licitação.

Análise da Equipe de Auditoria:

O processo encontra-se formalizado de acordo com a legislação em vigor. No entanto cabe informar que consta à fl. 2 do processo o número referente ao CNPJ da empresa, porém ao consultarmos o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, verificamos que este número não pertence à referida empresa.

Em reunião efetuada com o gestor da Unidade, este informou que houve um equívoco na hora do preenchimento do documento pelo funcionário responsável.

Efetuamos ligações para os telefones constantes da proposta da empresa, onde verificamos sua existência, bem como a autenticidade da proposta.

Em virtude disso, e levando-se em conta que a empresa, cujo CNPJ foi preenchido incorretamente, não foi a contratada para a prestação dos serviços, acatamos as justificativas apresentadas.

10.1.1.2 INFORMAÇÃO

Processo nº 18101.000554/2005 - 57

Objeto: Limpeza e lavagem de 100 cadeiras estofadas de tamanhos variados.

Valor: R\$ 650,00

Fundamentação: Artigo 24, Inciso II Lei nº 8.666/93 - Dispensa de Licitação.

Análise da Equipe de Auditoria:

Neste processo observamos as seguintes constatações:

a) Não constam do processo (memorando nº 1122/COGES I/GABIN/SEAE/MF - Aprovação de Proposta e Nota Fiscal nº 0165), em quais cadeiras que seriam prestados os serviços (número do patrimônio e locais onde se encontram);

b) A proposta da empresa vencedora Chemdry Lavanderia, bem como da empresa Renov Serviços não foram assinadas pelos seus representantes;

c) A empresa apresentou proposta assinada em 22/11/2005 - proposta 645/2005, com mesma data da Nota Fiscal 0165, no entanto o início dos serviços foram autorizados com base em outra proposta com o mesmo número (645/2005), apresentada em 19/10/2005, sem a devida assinatura.

Sendo a proposta financeira importante documento da licitação por representar o compromisso em realizar os pagamentos, o fato de a proposta estar sem assinatura descaracteriza a mesma de valor probante, sendo, portanto, inexistente.

Em função do exposto recomendamos à Unidade que:

a) em futuras contratações inclua o número do patrimônio dos bens objeto dos serviços tanto nas propostas quanto nas notas fiscais;

b) solicite às empresas o envio de propostas assinadas, considerando esse requisito para a aprovação do setor responsável pela contratação.

10.1.1.3 INFORMAÇÃO

Processo nº 18101.000471/2005 - 68

Objeto: Aquisição de 500 unidades de fitas elásticas personalizadas com a sigla "SEAE", para atender a área de Conformidade Documental no arquivo dos processos encaminhados pela GEROF.

Valor: R\$ 1.050,00

Fundamentação: Artigo 24, Inciso II Lei nº 8.666/93 - Dispensa de Licitação.

Análise da Equipe de Auditoria:

Em que pese o processo encontrar-se formalizado de acordo com a legislação em vigor, alertamos para o disposto no artigo nº 56 da Portaria nº 290, de 30/9/2004, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda a seguir transcrito:

"(...)

Art.56. À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos compete ainda, no âmbito do Distrito Federal:

I - prestar apoio logístico a órgãos da administração pública federal que compartilhem imóveis com órgãos do Ministério da Fazenda”;

Em função disto, efetuamos consulta via telefone a COGRL/SPOA/MF, onde fomos informados que a mesma comprou em 2005 (julho, outubro e novembro), o bem ora adquirido (fitas elásticas), encontrando-se armazenada em seu almoxarifado, e que as aquisições de bens não estocados, são feitas de acordo com as solicitações das Unidades do MF.

Em 20/4/2006, mediante Ofício nº 187/GABIN/SEAE/MF, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos a respeito deste procedimento:

“Comentário SEAE8: Esclarecemos que apesar de existir o documento comprobatório da consulta feita à COGRL, como de praxe, à época da aquisição das fitas elásticas personalizadas, o documento não constava do processo. No entanto, após a constatação dos senhores auditores durante os trabalhos realizados na Secretaria, o referido documento foi anexado ao processo.”

Diante do exposto, recomendamos à Unidade juntar aos processos de aquisição de bens ou serviços toda documentação pertinente aos mesmos, em atendimento ao inciso XII, art. 38, da Lei 8.666/93.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos que os atos e fatos da referida gestão não comprometeram ou causaram prejuízo à Fazenda Nacional. Entretanto, registramos a necessidade de adoção das medidas de aprimoramento recomendadas nos subitens 5.1.1.1 (Resultados da Missão Institucional), 5.1.2.1 (Sistema de Informações Operacionais), 8.1.1.2, 8.1.1.3, 8.1.1.4 (Existências Físicas), 9.1.1.1 (Diárias), 10.1.1.2 e 10.1.1.3 (Contratos sem Licitação).

Brasília, de de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 175566
UNIDADE AUDITADA : Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF
CÓDIGO : 170004
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 18101.000084/2006-11
CIDADE : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 1/1/2005 a 31/12/2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0003 e 0004, deste processo.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 175566 considero:

3.1 REGULAR a gestão dos responsáveis tratados no mencionado relatório de auditoria.

Brasília , de abril de 2006

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
Coordenador-Geral de Auditoria da Área Fazendária



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 175566
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 18101.000084/2006-11
UNIDADE AUDITADA : Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF
CÓDIGO : 170004
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 1/1/2005 a 31/12/2005 como REGULARES.

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de de 2006.

**MARCOS LUIZ MANZOCHI
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA**